

**INSTITUI O FUNDO MUNI-CIPAL
DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
DO MUNICÍPIO DE VILA
VALÉRIO – FUEFUM/VIVA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊN-CIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUEFUM/VIVA, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental e à valorização do Magistério no Município.

**CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**SEÇÃO I
Das Atribuições do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

Art. 3º. - São atribuições do Secretário :

- I** - gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;
- II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de Educação previstas no Plano Plurianual;
- III** - submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social o plano do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o orçamento anual;
- IV** - submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V** - encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura Municipal as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI** - assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal ou com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VII** - acompanhar a ordenação de empenhos e pagamentos das despesas à conta do Fundo;
- VIII** - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo.

**SEÇÃO II
Da Coordenação do Fundo**

Art. 4º. - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I** - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II** - manter os controles necessários à execução orçamentária dos Setores Administrativos referentes a empenhos e liquidações de despesas cujos pagamentos serão feitos à conta do Fundo;
- III** - manter os controles necessários sobre as receitas que constituirão o Fundo;
- IV** - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Setor de Educação, entre aqueles adquiridos com recursos do Fundo para o desenvolvimento e a manutenção do ensino fundamental;
- V** - encaminhar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo:
 - a)** mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b)** trimestralmente, ou quando solicitado, os inventários de estoques de material didático-escolar e outros destinados ao ensino fundamental;
 - c)** anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- VI** - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VII** - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações financiadas pelo Fundo;
- VIII** - providenciar, junto à contabilidade geral da Prefeitura Municipal, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- IX** - apresentar, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- X** - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e financiados pelo Fundo;
- XI** - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XII** - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Setor da Educação vinculadas ao ensino fundamental.

SEÇÃO III

Dos Recursos à Disposição do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º. - São as seguintes as receitas que constituirão o Fundo:

- I** - 15% (Quinze por Cento), no mínimo, dos recursos arrecadados com :
 - a)** a participação do Município nos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
 - b)** a participação do Município no produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, distribuídos pelo Fundo de Participação dos Municípios;
 - c)** a participação do Município nos dez por cento do imposto da União sobre produtos industrializados, repassado ao Estado segundo sua proporção na exportação de produtos industrializados.
- II** - 100 % (cem por cento) dos recursos que a União transferir ao Município para complementação do Fundo, quando o valor deste, em nível estadual, não alcançar o mínimo por aluno previsto em lei federal;
- III** - os rendimentos provenientes de aplicação financeira;
- IV** - o produto de convênio firmado com outras entidades públicas ou privadas que tenha por fim a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental ou a valorização do Magistério;
- V** - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VI** - alienações de bens móveis e imóveis adquiridos anteriormente com recursos do Fundo;
- VII** - outras receitas.

- § 1º. - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica do Fundo, a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil.
- § 2º. - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
 - II - de prévia aprovação do Secretário de Educação, Cultura e Esportes.
- § 3º. - Na execução dos convênios firmados com entidades governamentais serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e, as normas que a completarem ou alterarem.
- § 4º. - As alienações dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão obrigatoriamente precedidas de avaliações por comissão especialmente designada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o qual emitirá o respectivo laudo técnico de avaliação e determinará o depósito na conta específica do Fundo.
- § 5º. - Em caso de insuficiência financeira constatada fica a Tesouraria da Prefeitura autorizada a suprir o caixa do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, cujo ressarcimento será feito mediante abatimento no mesmo montante do valor das Receitas a serem liberadas.

Subseção II Dos Ativos Vinculados ao Fundo

- Art. 6º.** - Constituem ativos vinculados ao Fundo, os seguintes:
- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
 - II - direitos que porventura vier a constituir;
 - III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos com recursos financeiros do Fundo e destinados ao ensino fundamental;
 - IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao ensino fundamental;
 - V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo.
- § 1º. - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao ensino fundamental.
- § 2º. - O saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte a crédito do Fundo.

Subseção III Dos Passivos do Fundo

- Art. 7º.** - Constituem passivos, cujos pagamentos serão feitos à conta dos recursos financeiros do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura venham a ser assumidas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental e para a valorização do magistério.

SEÇÃO IV Do Plano de Aplicação e da Contabilidade

Subseção I Do Plano de Aplicação

- Art. 8º.** - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, evidenciará políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- § 1º. - O conteúdo do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, integrará o orçamento do Município de Vila Valério, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º. - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º. - O Plano de Aplicação do Fundo, acompanhará a Lei de Orçamento conforme mandamento da lei n.º. 4.320/64.

Subseção II Da Contabilidade

Art. 9º. - A contabilidade da gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município de Vila Valério.

SEÇÃO V Da Execução Orçamentária

Subseção I Da Despesa

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras dos sistemas administrativo e operacional do ensino fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º. - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. - A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender à execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no Art. 1º. desta Lei, quais sejam:

I - receita vinculada ao Fundo;

II - produtos de convênios firmado com entidade privadas e públicas;

III - anulações parciais ou totais de dotações constantes do Orçamento;

IV - superávit financeiro apurado no Balanço do Fundo;

V - operações de créditos vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental e à valorização do magistério, de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério se constituirá de:

I - remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público municipal, a qual não poderá ser inferior a 60 % (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo;

II - aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais do ensino fundamental;

- III** - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos destinados ao ensino fundamental;
- IV** - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino fundamental;
- V** - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino fundamental;
- VI** - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema de ensino fundamental;
- VII** - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas do ensino fundamental, desde que carentes e ouvido o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;
- VIII** - amortização e custeio de créditos destinados a atender ao ensino fundamental;
- IX** - aquisição de material didático-escolar para o ensino fundamental;
- X** - manutenção de programa de transporte escolar para atendimento ao ensino fundamental;
- XI** - outras despesas realizadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na valorização do Magistério que possam ser legalmente efetuadas a conta do Fundo.

Subseção II Das Receitas

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, na Emenda Constitucional n.º. 14 e na legislação estadual específica.

PARÁGRAFO ÚNICO. - As receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, oriundas do Tesouro Federal e do Tesouro Estadual serão creditadas na forma da legislação própria aplicável, nos prazos nelas estabelecidas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata esta Lei, terá vigência pelo prazo de dez anos, ou, na forma estabelecida na Constituição Federal.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 1997.

LUIZMAR MIELKE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS
Secretária Municipal de Administração e Finanças